## LEI Nº 2.758, DE 24 DE JULHO DE 2007

## INSTITUI A SEMANA DO MEIO AMBIENTE EM GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o <u>artigo 67, §§ 2</u> e <u>7°</u> da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu, Presidente PROMULGO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Institui como Semana do Meio Ambiente em Guarapari os dias compreendido na semana do dia 05 de Junho de cada ano.

**Artigo 2º** Que o Poder Executivo nesse período ficará autorizado a investir em ações de cunho ambiental por meio de educação e sensibilização ambiental no município através de incentivos, recursos e patrocínios de projetos das instituições que os apresentarem.

**Artigo 3º** Os projetos citados no artigo 2º deverão atender os objetivos de educação ambiental, e serão avaliados, aprovados e selecionados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Artigo 4º** Que as instituições que pleitearem os incentivos, recursos ou patrocínios, citados no artigo 2º, pela apresentação dos projetos, deverão atender as prerrogativas documentais e legais necessárias.

**Artigo 5º** O Poder executivo fará previsão orçamentária a fim de cumprir o disposto na presente lei.

**Artigo 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei através de decreto no prazo de 60 dias.

**Artigo 7º** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º Revogam -se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 24 de Julho de 2007.

## SERGIO RIBEIRO PASSOS PRESIDENTE

Projeto de Lei – PL nº 087/2007 Autoria: Vereador Rubens Simões de Almeida Netto

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guarapari.